

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 963 de 29 de Março de 2019  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

**PORTARIA Nº 05, de 26 de março de 2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto nos artigos 156 e 162 da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no serviço público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

#### RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar com fulcro no art. 156 , da Lei Complementar 005/2001 e Decreto Municipal 6322/2012 Sindicância Administrativa afim de apurar os fatos delineados no PRO 3808/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial de Sindicância Administrativa será constituída pelos servidores **MARIA DO SOCORRO MOREIRA** , matrícula 6784, **LÍDIA MARIA REIS SILVA**, matrícula 10.466 e **GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA** matricula 11.354, sob a presidência da primeira , bem como seus impedimentos eventuais e regulamentares do segundo e terceiro respectivamente .

Art. 3º A Sindicância Administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de instauração pela Comissão Sindicante, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa fundamentada , em conformidade com o art. 6º do Decreto 6322 de 25 de maio de 2012.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 25, de 07 de Novembro de 2018.

Mariana, 27 de março de 2019

**Arlinda Gonçalves Coelho**

**Secretária Municipal de Administração**

## **Processo Seletivo: Editais**

**Processo Seletivo: Editais**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18**

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

### **Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições,encaminhado pela Secretaria de Administração e expedido pelo médico oficial.Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, preenchidos na Secretaria de Administração;
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

### **ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de cotação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;

- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú;

**Nas datas de 29/03/19 ,01,02,03e 04/04/19 no horário de 8h00h às 11:30 e de 13:00h às 17h00, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.**

#### **Professor de Educação Básica - Matemática - Anos finais Ensino Fund.**

<b>Inscrição:</b>	<b>Nome:</b>	<b>Data de nascimento:</b>
52096	RONALDO FERREIRA AZEDO	04/05/1968

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Chamada Publica Nº 001/2019. Resultado de amostra. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para complementação da merenda escolar na rede municipal de ensino. **Itens reprovados:** Ovos caipira e mel. Os demais itens foram aprovados. Fica aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis. Mariana 28 de março de 2019. Marcelle Roberto Soares. Presidente.

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Resultado do Pregão Presencial nº061/2018. **Objeto:** Contratação de serviços de elaboração de estudos e projetos, em níveis básicos e executivo, para a cidade sede e distrito de Mariana. Empresa vencedora : CONE PP CONSULTORIA LTDA CNPJ:10.525.827/0001-72. Valor global;R\$2.000.000,00(dois milhões de reais). Processo homologado em 28/09/2018. ARP nº168 de 02/10. Mariana 28 de março de 2019.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Referência:** PRO nº 2802/2018 e 800/2015 - Permissionário serviço de taxi - Luiz Marciano das Graças.

A Secretaria Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, comunica a **CASSAÇÃO DA PERMISSÃO** nº 1062, para a prestação do serviço de taxi, cujo titular é LUIZ MARCIANO DAS GRAÇAS NUNES, inscrito no CPF nº 264.820.376-15, com ponto na Praça Presidente Tancredo Neves, Centro, Mariana-MG.

O respectivo processo administrativo foi julgado pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CONTRAT e, encerrado o prazo para apresentação de defesa escrita, a parte interessada não se contrapôs à decisão administrativa exarada.

Mariana, 27 de março de 2019

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

Autoridade de Trânsito Municipal

---

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 30, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 3.126/2017, com observância no Parágrafo 4º, Art. 51 da Lei 8.666/93, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação, os seguintes Servidores:

- I. Adão do Carmo Rocha, matrícula nº 389 - Presidente;
- II. Natália Inácia Sales, matrícula nº 140 - Vice-Presidente;
- III. Robinson Mendes Félix, matrícula nº 5249-3 - Membro;
- IV. Roselene da Silva Angélico, matrícula nº 573 - Suplente;
- V. Fabrício Henrique de Faria, matrícula nº 225 - Suplente;
- VI. Rúbhia Marianna Maciel de Moraes, matrícula nº 186 - Suplente.

Art. 2º - A Comissão permanente de Licitação atuará nos procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 04, de 22 de Janeiro de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura.

**Amarildo Antônio Teixeira Júnior**

Diretor Executivo - SAAE Mariana

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e membros de sua Equipe de Apoio, para atuação no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 3.126/2017, com observância na Lei Federal 10.520/2002, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam nomeados, Adão do Carmo Rocha, matrícula nº 389; Robinson Mendes Félix, matrícula nº 5249-3; matrícula nº 553; Roselene da Silva Angélico, matrícula nº 573; Rubhia Marianna Maciel de Moraes, matrícula nº 186, como pregoeiros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE, para atuar no procedimento licitatório previsto na Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único: Os pregoeiros podem atuar em conjunto ou separadamente.

Art. 2º - Equipe de Apoio ao Pregoeiro:

- I. Adão do Carmo Rocha, matrícula nº 389;
- II. Robson Mendes Félix, matrícula nº 5249-3;
- III. Roselene da Silva Angélico, matrícula nº 573;
- IV. Rubhia Marianna Maciel de Moraes, matrícula nº 186;

Art. 3º - A designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio ocorrerá em cada certame, por

comunicação do Chefe do Departamento de Compras e Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, conforme juízos de conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo Único: Os membros da Equipe de Apoio atuarão nos procedimentos licitatórios individual ou coletivamente, de acordo com a conveniência do certame e mediante solicitação do pregoeiro responsável pela condução do Certame.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 05, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Amarildo Antônio Teixeira Júnior**

Diretor Executivo - SAAE Mariana

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019, Nº DE CONTROLE NA UNIDADE CONTRATADA 003.0.2019. CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 930, DE 18 DE MARÇO DE 2019, PÁGINA 2:**

Na cláusula 4.2, **onde se lê:** Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas na Lei Federal Nº 13.303/2016, com as alterações posteriores e quando ocorrer o previsto na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;

**Leia-se:** Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrealizáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no Art.65, parágrafo primeiro, da Lei Nº 8.66/1993, com as alterações posteriores e quando ocorrer o previsto na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;

Na cláusula 5.3, **onde se lê:** As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviço serão objeto de faturamento ao CONTRATANTE mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, calculado de acordo com o número de dias úteis, sem incidência de taxa de administração, PIS e CONFINS, incidindo o ISSQN nos termos da Planilha de Preços Propostos de Serviços (Anexo II), para os postos de serviços lotados no município de Belo Horizonte;

**Leia-se:** As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviço serão objeto de reembolso ao CONTRATANTE mediante emissão de recibo pela CONTRATADA, calculado de acordo com os dias úteis do município de Mariana-MG, sem incidência de taxa de administração e incidência tributária, nos termos da Planilha de Preço dos Postos de Serviços (Anexo II);

Na cláusula 5.3.1, **onde se lê:** Para os postos de serviços lotados nos demais municípios essas despesas serão objeto de reembolso pelo CONTRATANTE mediante emissão de recibo pela CONTRATADA,

calculado de acordo com os dias úteis de cada município, sem incidência de taxa de administração e incidência tributária, nos termos da Planilha de Preço dos Postos de Serviços (Anexo II).

**Leia-se:** Cláusula suprimida

Na cláusula 6.7, **onde se lê:** A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste e à repactuação, poderá ser realizada por simples apostila, a qual deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, através do Gestor, no prazo de (10) dez dias contados da entrega pela CONTRATADA da documentação válida prevista no item 6.3 deste Contrato, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

**Leia-se:** A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste e à repactuação, poderá ser realizada por simples apostila, a qual deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, através do Gestor, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega pela CONTRATADA da documentação válida prevista no item 6.3 deste Contrato, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal Nº 8.666/1993;

Na cláusula 7.1.14, **onde se lê:** Ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como as instalações e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA, todos em conformidade com as normas regulamentadoras do MTE, sob pena de ressarcir à CONTRATADA, os valores das multas que venham ser imputadas, após apuração de culpa em processo administrativa.

**Leia-se:** Nos termo da Lei Federal Nº 6.019/74, Art. 5-A, parágrafo 3º, ceder as dependência de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como a estrutura, as instalações, o mobiliário e os equipamentos para uso dos empregados da CONTRATADA, todos em conformidade com as regras de saúde e segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras no Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena faturamento à CONTRATANTE, a título de ressarcimento, dos valores das multas que venham ser imputadas à CONTRATADA por inadequação às normas;

Na Cláusula 7.1.21, **onde se lê:** Efetuar a retenção e recolher à Prefeitura, na data prevista em Lei Municipal, o valor correspondente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, destacado na Nota Fiscal, exceto para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com a qual a CONTRATADA detém convênio em Regime especial, para efetuar o recolhimento desse imposto para seus clientes. Responsabilizar - se também pelas despesas referentes à taxa de expedientes correspondentes, a efetivação do citado recolhimento;

**Leia-se:** Efetuar a retenção e recolher à Prefeitura, na data prevista em Lei Municipal, o valor correspondente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, destacado na Nota Fiscal. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente, a efetivação do citado recolhimento;

Na Cláusula 9.3, **onde se lê:** O valor da multa prevista no inciso II do item 9.1 será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termo do parágrafo 3º do Art. 38 do Decreto Estadual Nº 45.902/2012;

**Leia-se:** O valor da multa prevista no inciso II do item 9.1 será retido dos pagamentos devidos pela

CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

Na cláusula 12.1, **onde se lê**: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo segundo do Art. 51 da Lei Federal Nº 13.303/2016, devendo cópia da citada publicação a ser encaminhada à CONTRATADA, juntamente com uma via deste instrumento;

**Leia-se**: O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo cópia da citada publicação a ser encaminhada à CONTRATADA, juntamente com uma via deste instrumento;